

Of.GT.HU/023/21122020

São Paulo, 21 de dezembro de 2020

Ao

Conselho Deliberativo do Hospital Universitário

Hospital Universitário

Universidade de São Paulo

Assunto: manifestação do GT-HU.

Senhora(e)s Conselheira(o)s do Conselho Deliberativo do HU (CD),

Reiteramos que o Grupo de Trabalho (GT), instituído pela Superintendência do HU por meio da portaria nº 1053 de 10 de junho de 2020, tem se debruçado sobre questões relevantes para a garantia da saúde e da vida das pessoas que trabalham no Hospital Universitário, assim como da sua estrutura e do seu funcionamento. Para cumprir este pressuposto, entendemos que, dentre as funções do GT, estão a proposição e o acompanhamento de ações durante o período da pandemia de Covid-19.

O GT tem oferecido ao Conselho e à Superintendência proposições interessantes e efetivas, que contribuíram para a adoção de parte das medidas necessárias para o bom funcionamento do Hospital, como, por exemplo, modificações na distribuição de EPI's à(o)s funcionária(o)s, a necessidade de se fazer a testagem sorológica para o Sar-Cov-2 não só para a(o)s funcionária(o)s do HU, mas também para residentes e funcionária(o)s de empresas terceirizadas e que estes testes fossem realizados com periodicidade mensal para que se pudesse fazer um mapeamento epidemiológico das diversas áreas do HU.

Contudo, repetimos, várias e importantes questões levadas a este Conselho Deliberativo e à Superintendência do HU, a nosso ver, não tiveram os desfechos necessários, especialmente no que tange a um plano de contingência para o HU envolvendo a questão de funcionária(o)s pertencentes ao chamado "grupo de risco" para a COVID-19 e as contratações necessárias para efetivação deste plano.

Recapitulando, mesmo antes de ser criado o GT-HU, em junho deste ano, as entidades que o compõem - Adusp, Sintusp, DCE, Coletivo Butantã na Luta

(CBL) e Sindicato dos Médicos de São Paulo - vêm alertando para a necessidade de se ter um plano de afastamento de funcionárias e funcionários do HU que compõem grupos de risco.

Assim sendo, o GT-HU enviou vários ofícios cobrando respostas da Superintendência, como o primeiro (Of. GT-HU/001/17.06.2020), que solicitava "detalhamento do plano de contratação emergencial de funcionários, incluindo plano para afastamento das pessoas de grupos de risco".

Depois, novamente em 21 de julho, o GT enviou ofício (Of. GT-HU/008/21.07.2020) ao Prof. Dr. Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho, Presidente do Conselho Deliberativo, no qual solicitava, entre outras coisas "Histórico e situação atual contendo a relação de funcionários de Grupos de Risco em regime de teletrabalho, considerando suas respectivas áreas e suas autodeclarações".

Em resposta ao Of. GT-HU/013/11.08.2020, que cobrava mais uma vez um plano de contratação emergencial de funcionária(o)s e um plano para afastamento das pessoas de grupos de risco, a Superintendência afirma que "não há Plano e sim orientação dos afastamentos a critério da chefia". E, no mesmo documento, a Superintendência expressou a compreensão de que afastamento é "concessão e benefício", quando escreveu "Destacamos que quaisquer concessões feitas pelas chefias a quaisquer servidores devem ser vistas como benefício temporário".

Depois, o Of. GT.HU/017/01.10.2020, de 01 de outubro, tratou de forma contumaz dos afastamentos, trazendo uma proposta concreta para viabilizá-los, conforme transcrevemos novamente a seguir:

"Ressaltamos que o afastamento de funcionária(o)s de grupos de risco deveria ser colocado como um direito e que, no nosso entendimento, isso não caracteriza concessão ou benefício. Como colocado anteriormente, defendemos a garantia da saúde e da vida das pessoas que trabalham no HU e, para isso, o CD-HU, a Superintendência e seus órgãos assessores deveriam batalhar por condições que permitissem o afastamento dessas pessoas, sem que houvesse comprometimento do fluxo de atendimentos."

Reafirmamos que, para que isso se tornasse viável, era e é necessário um plano de contratações emergenciais atrelado a um conjunto claro de diretrizes sobre afastamentos, envolvendo todos os órgãos competentes (CD-HU, Superintendência, SESMT, CCIH, Comitê Executivo Não-Covid). Continuamos

afirmando o entendimento de que esta é uma responsabilidade da Direção do HU e não nos parece razoável que a decisão dos afastamentos fique a cargo somente das chefias, seja por conta das áreas de competência, seja pela **aparente contradição** entre preservar a vida da(o) funcionária(o) e a manutenção dos atendimentos à população.

Repetimos que, concretamente, a proposta do GT-HU é que todas as pessoas que estejam na condição de grupos de riscos sejam afastadas, tenham respeitado seu direito a teletrabalho ou a escala mínima, num plano construído coletivamente com todos os setores envolvidos. É que a justificativa central para estabelecimento urgente de uma política de afastamento é a preservação da saúde e da vida das trabalhadoras e dos trabalhadores do HU e seus familiares, o que, por decorrência, estende-se também para usuárias e usuários.

Reafirmamos que a alegação constante de que haveria impedimento de contratações emergenciais e que isso depende de pareceres da Procuradoria Geral da USP (PG) continua a muito nos surpreender, uma vez que esse GT já apresentou ao CD-HU e à Superintendência a Medida Provisória 961, de 6 de maio de 2020, que, entre outras medidas, permite: "a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC".

E mais, há ainda a possibilidade do uso da Lei Complementar nº 1093, de 16/07/2009, medida já adotada pelo governo do estado durante a pandemia, que autoriza contratações por tempo determinado, conforme despacho do governador de 03/04/20, publicado no DOE de 04/04/20. Conforme se lê em editais publicados, o uso da medida objetiva:

"... suprir necessidades de pessoal perante a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria GAB/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020..."

Reafirmamos a compreensão de que as contratações emergenciais são essenciais para liberar as pessoas que compõem grupos de risco, garantindo a manutenção dos atendimentos no HU. O GT-HU entende que as duas medidas - afastamentos e contratações emergenciais - devem ser tomadas concomitantemente, de forma a garantir o fluxo de atendimento do hospital, como colocado anteriormente.

Frente ao aqui exposto novamente, este GT manifesta:

1. Estranhamento por não ter sequer sido convocado para a reunião extraordinária do CD realizada em 16 de dezembro p.p., uma vez que a pauta da citada reunião trataria da liminar referente à ação coletiva (ACC N° 1000387-72.2020.5.02.0080) do TRT], que trata de afastamento de funcionária(o)s do "grupo de risco", tema candente e que o GT-HU tem se debruçado e insistido;
2. Mais uma vez, a preocupação e o inconformismo frente à posição passiva e omissa do Conselho Deliberativo do HU frente a todas essas questões. Estatutariamente, cabe a este órgão colegiado a responsabilidade de definir as políticas de gestão do HU;
3. A compreensão de que é inaceitável que o Conselho Deliberativo não tenha, até o momento, tomado as iniciativas / ações que lhe cabem e que a comunidade uspiana e a sociedade afeta ao HU espera.

Com protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos:

Acad. Carolina Mendes Lopes Cruz
Sra. Rosane Meire Vieira dos Santos
Sr. Gilberto Frachetta
Sr. Lester Amaral Junior
Profa. Dra. Michele Schultz Ramos
Profa. Dra. Primavera Borelli